

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico dos dados de comunicação via WHATSAPP) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, revelaram a existência de uma sofisticada organização criminosa que se utilizava de associações e entidades de fachada para fraudar beneficiários do INSS mediante descontos irregulares em benefícios previdenciários. Dentro dessa



estrutura, o senhor Domingos Sávio de Castro foi identificado como sócio e operador financeiro de empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, desempenhando papel relevante no núcleo de movimentação e ocultação de recursos ilícitos.

Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) confirmam que empresas ligadas a Domingos Sávio receberam vultosos repasses provenientes de entidades suspeitas, sem justificativa econômica plausível. Essas transações foram utilizadas para dissimular a origem ilícita dos recursos e alimentar a cadeia de lavagem de dinheiro que sustentava o esquema. A profundidade dessas movimentações só poderá ser devidamente esclarecida mediante a quebra de seus sigilos bancário e fiscal, a fim de rastrear a origem, destino e beneficiários dos recursos.

Adicionalmente, documentos da Advocacia-Geral da União (AGU) em sede cautelar evidenciam a necessidade de ampla investigação sobre os sócios do Careca do INSS, uma vez que suas empresas e patrimônios pessoais compunham a rede utilizada para a blindagem patrimonial e para a diluição dos recursos obtidos com os descontos fraudulentos. Domingos Sávio, nesse contexto, apresenta-se como peça-chave para compreender o fluxo financeiro paralelo e as conexões entre o núcleo central da fraude e as empresas beneficiárias.

As reportagens da CNN Brasil e do Estadão reforçam esse quadro, ao revelar que o grupo mantinha padrão de vida incompatível com a renda declarada, incluindo imóveis de luxo, veículos de alto padrão e até offshore em paraíso fiscal. Tais indícios evidenciam a existência de um processo estruturado de ocultação e movimentação irregular de recursos, no qual a participação de Domingos Sávio deve ser esclarecida. A quebra de sigilo é indispensável para desvendar a dimensão dessa rede.

A delimitação temporal da medida deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Assim, fixa-se como marco inicial o período de três meses antes da primeira notícia de operações atípicas envolvendo o grupo, conforme relatado em investigação da Polícia Federal divulgada pela Revista Piauí¹, e como marco final o período de três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto. Essa delimitação garante que a CPMI possa acessar dados suficientes para compreender todo o ciclo financeiro da fraude, sem extrapolar os limites necessários da investigação.

Além dos sigilos bancário e fiscal, é igualmente

1 Acessado em <https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg/gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf> no dia 18/08/2025.



imprescindível a quebra do sigilo telefônico, pois há indícios de que o grupo utilizava comunicações estratégicas para coordenar repasses, instruir operadores e interagir com entidades de fachada. O rastreamento dessas comunicações permitirá à CPMI identificar eventuais cúmplices, beneficiários ocultos e conexões com autoridades ou terceiros que possam ter dado suporte ao esquema criminoso.

A medida encontra pleno amparo jurídico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para determinar quebras de sigilo, desde que fundamentadas e delimitadas temporalmente. No caso concreto, a robustez das evidências apresentadas pela CGU, AGU e PF, aliadas às matérias jornalísticas, fornece lastro suficiente para a adoção dessa providência.

Por fim, a quebra dos sigilos de Domingos Sávio de Castro é medida indispensável ao pleno exercício do poder investigatório da CPMI, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/1952, possibilitando à Comissão mapear o caminho percorrido pelos recursos ilícitos, desarticular a cadeia de lavagem de dinheiro e identificar todos os envolvidos na fraude que lesou milhões de beneficiários da Previdência Social e causou danos bilionários aos cofres públicos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

